

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 436/2016 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2016 foi apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, com o intuito de aprovar o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, celebrado em Copenhague, em 23 de março de 2011. Por meio da Mensagem nº 545/2016, juntamente com a Exposição de Motivos anexa, o Poder Executivo registra que as alterações introduzidas pelo Protocolo concentraram-se na redação do art. 23, sobre métodos para eliminar a dupla tributação, “visando a reduzir as possibilidades de planejamento tributário e preservar estímulos fiscais a investimentos dinamarqueses no Brasil”.

2. Análise:

A matéria tratada no projeto em análise visa aprovar Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda. As disposições contidas no art. I do Protocolo que alteram a redação do art. 23 da referida Convenção são especialmente relevantes para apreciação com relação à adequação financeira e orçamentária, pois ali está inscrito o detalhamento das alterações propostas para adequar o regime tributário que já vigora desde a aprovação da própria Convenção.

Sob esse aspecto, a análise do texto permite concluir que suas disposições não acarretam alteração substancial no que tange ao regime de incidência do imposto de renda visando basicamente eliminar a dupla tributação e assegurar melhores condições para a ampliação das relações econômicas entre as duas nações, num contexto de crescente mobilidade de pessoas e de capitais.

Nas medidas ali preconizadas não vislumbramos inovações que importem a concessão de vantagens ou privilégios fiscais, revelando-se um texto que preserva a receita tributária devida ao Brasil de forma equilibrada e ajustada às regras prevalecentes em acordos internacionais de natureza semelhante.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2016 deve ser considerado adequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 12 de Dezembro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 2167/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.